

Secretaria de Educação - Resolução 06/2023-SE: Regulamenta as ações para o Processo de Atribuição de aulas de artes para titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Fundamental na disciplina de Artes, lotados no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental em 2023, para o ano letivo de 2024 na Rede Municipal de Ensino de Santo André, Almir Roberto Cicote, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais; Considerando a necessidade de organização das classes de atendimento aos alunos do Ensino Fundamental Regular na disciplina de Artes, bem como a atribuição de aulas, para o ano letivo de 2024, aos professores de Artes, em conformidade com a legislação educacional em vigor; Considerando as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação; Considerando os Professores que atuam na disciplina de Artes do Ensino Fundamental, lotados no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental - DEIEF, em virtude do tipo da demanda; Resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de classificação e demais condições para o processo de Atribuição de aulas de Artes do Ensino Fundamental Regular para o ano letivo de 2024 na Rede Municipal de Ensino de Santo André. Art. 2º A participação no processo de Atribuição de aulas da disciplina de Artes no Ensino Fundamental Regular para o ano de 2024 é obrigatório aos professores que se encontrem em efetivo exercício da docência ou afastados sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo no momento da respectiva escolha. § 1º O professor que, neste momento, esteja readaptado fora da docência, em licença sem vencimentos ou afastado com prejuízo de vantagens por qualquer natureza, não participará dos processos. § 2º Os professores que encontram-se em Função Gratificada no ano letivo de 2023 deverão realizar normalmente a contagem de pontos e constarão na lista de classificação dos professores. Contudo, não participarão da etapa de escolha de vagas nos casos em que houver a continuidade da atuação na função, no ano letivo de 2024, considerando que não atuarão na docência. Art. 3º Os critérios de classificação que nortearão a ordem das escolhas dos professores de Artes do Ensino Fundamental Regular para as etapas de classificação e atribuição de aula seguem o disposto no Estatuto do Magistério e encontram-se na Ficha de inscrição/ pontuação dos Professores de Artes do anexo I, devendo a mesma ser inserida no sistema SisEduc. Parágrafo único: O acesso ao sistema SisEduc se dá por meio de uso da senha pessoal do portal do servidor ou pelo usuário da unidade escolar, e as escolhas deverão ser realizadas conforme as opções disponíveis, em ordem de preferência do professor. Art. 4º A Jornada de Trabalho docente será composta de 30 horas semanais, obrigatoriamente divididas em Jornada com aluno, na regência de turmas e jornada extraclasse, destinada à formação, planejamento individual e coletivo. Art. 5º As atribuições de aulas ocorrerão, antes do início do ano letivo, conforme datas estipuladas pela Secretaria de Educação, respeitando a demanda de alunos, no ano de 2024. § 1º A escola que contar com professor disponível em seu grupo de docentes, seja com aulas excedentes em sua grade horária, seja na condição de substituto, volante ou qualquer outra denominação interna, deverá designar-lhe atividades pedagógicas conforme a necessidade da unidade, observando as pretensões expressas no Projeto Político Pedagógico, buscando o melhor e mais eficiente aproveitamento do servidor em efetivo exercício. § 2º Cabe aos professores com módulos de substituição ministrar aulas na escola sede e nas demais que compõem o bloco, nos casos de faltas eventuais. § 3º Os professores que assumirem módulos que contemplem aulas de substituição estão sujeitos à convocação para assumirem aulas provenientes de exonerações, licenças e outros afastamentos que vierem a surgir no decorrer do ano, conforme as necessidades do serviço, resguardando a acumulação oficial de cargos no que se refere à preservação do período de trabalho (manhã ou tarde). Art. 6º Ocorrendo atribuição de aulas em duas ou três Unidades Escolares, os professores cumprirão as horas de atividade extraclasse considerando a Jornada de Trabalho a que estiverem submetidos e na seguinte conformidade: I - Horas de Reunião Pedagógica Semanal - preferencialmente na Unidade com o maior número de aulas; II - Horas de Planejamento individual - uma hora diária, proporcionalmente em cada uma das Unidades de atuação, integrado ao período de aula atribuído; III - Horas de planejamento livre - a serem cumpridas em local e horário de livre escolha do docente. Art. 8º No início do ano letivo o professor deverá apresentar-se à unidade sede, para deliberar junto à equipe gestora sobre sua grade de aulas. Art. 9º O professor que se não realizar escolhas ou recusar-se a escolher suas aulas nos termos do parágrafo único do artigo 3º da presente resolução, terá sua atribuição realizada de maneira compulsória, pela autoridade competente. Art. 10 Os Professores Educação Fundamental II - Artes lotados no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental poderão inscrever-se para a etapa de remoção de modalidades, para atuação na EJA II a partir do ano letivo de 2024. Parágrafo Único - A inscrição é facultativa e será formalizada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF, mediante preenchimento da ficha de inscrição/pontuação do Professor de Artes em formulário próprio, devendo ser encaminhada separadamente pelo e-mail oficial da escola para a Gerência de Administração de Pessoal da Educação, no período determinado para as inscrições, conforme cronograma do anexo II. Art. 11 É condição para a realização desta etapa que haja no mínimo uma vaga em uma das modalidades (Ensino Fundamental Regular - Artes ou EJA II - Artes) remanescente da etapa de Atribuição de aulas no Ensino Fundamental e de classes de Educação de Jovens e Adultos II. § 1º Em havendo vagas disponíveis, estas serão oferecidas em processo presencial, de forma intercalada entre as modalidades. § 2º Os Professores que se removem neste processo, terão sua lotação de cargo transferida do Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Departamento de Educação de Jovens e Adultos e do Departamento de Educação de Jovens e Adultos para o Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental. § 3º Ao remover-se, o professor adere automaticamente e em caráter permanente os locais, horários e jornadas de trabalho referentes à nova modalidade de atuação escolhida. Art. 12 O professor impossibilitado de comparecer a quaisquer das etapas estabelecidas nesta resolução, deverá fazer-se representar por seu respectivo procurador, nos moldes legais. Art. 13 Todo professor de Artes que se encontrar em afastamento com ou sem prejuízo de direitos e vantagens, seja em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos, afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu, afastado para outros municípios, ou qualquer outro afastamento, deverá tomar ciência do teor da presente resolução. Art. 14 O Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência expressa desta Resolução a todos os Professores. Art. 15 O Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental baixará normas complementares quando se fizer necessário, analisando os casos omissos através do preenchimento de requerimento específico. Art. 16 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Santo André, 10 de outubro de 2023. Almir Roberto Cicote, Secretário de Educação.

